



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GERAL



BELÉM – PARÁ, 30 DE MARÇO DE 2017.
BOLETIM GERAL Nº 61

MENSAGEM

Sempre planeje e se prepare para as coisas com mais antecedência do que você acha que precisa.

"Se algum de vós está querendo edificar uma torre, não se assenta primeiro a fazer as contas dos gastos, para ver se tem com que a acabar?" Lucas 14.28

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

31 DE MARÇO DE 2017 (SEXTA-FEIRA)

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
MAJ/QOBM MARCELO HORACIO ALFARO	5749069/1	31/03/2017	SUPERIOR DE DIA
CAP/QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA	57175163-1	31/03/2017	COORDENADOR DO CIOF 1º TURNO
CAP/QOBM JOAO BATISTA PINHEIRO	5602238/1	31/03/2017	COORDENADOR DO CIOF 2º TURNO
CAP/QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO	57190119/1	31/03/2017	OFICIAL TÁTICO
CAP/QOBM PABLO CRUZ DE OLIVEIRA	5833523/1	31/03/2017	OFICIAL PERITO
1 TEN/QOABM ARLISSON LUIS ALMEIDA SOUSA	5209838/1	31/03/2017	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 360 - 1ª SBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a Nota de Serviço nº 004/2017 – Gab. Cmdo, referente Visita de Inspeção do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA às Unidades BM, que ocorreu no dia 20 de março de 2017, no Quartel do 24º GBM/Bragança.

(Fonte: Nota nº 004/2017 - Gab. Cmdo)

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal 007/2017-CFO BM/2017 da Academia de Bombeiro Militar do Pará, elaborado pela Divisão de Ensino da ABMPA, e Supervisor do Curso de Formação de Oficiais, ministrado no período 20 a 26 de Março de 2017.

(Fonte: Nota nº 023/2017 - DEI)

(Fonte: Nota nº 278 - QCG-DP)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEM ALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no respectivo dia, na Diretoria de Pessoal, o militar abaixo relacionado:

• CB/QBM BENNYSON DA COSTA GEBER - **Matrícula:** 57173354/1; **Unidade:** QCG; **Motivo:** POR TER SIDO TRANSFERIDO DO 3º GBM PARA O QCG; **Data de Apresentação:** 27/03/2017

(Ref. Ofício nº 138/2017- 3º GBM)

(Fonte: Nota nº 350 - QCG-DP)

2 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão da licença paternidade, em razão de nascimento de filho, conforme dispõe o Art. 10, inciso II § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/1988, ao militar abaixo relacionado:

- 2 SGT/QBM EDSON DE SOUZA - **Matrícula:** 5427835/1; **Data de Início (Licença):** 04/01/2017; **Data Final (Licença):** 08/01/2017

(Ref. Ofício nº 116/2017 - DST)

(Fonte: Nota nº 348 - QCG-DP)

3 - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a transferência do CB BM HARLEY LEVY CORREA SILVA, MF 57173348-1, do 26º GBM/Icoaraci para o 1º GBM/Belém e do 1º GBM/Belém para o 3º GBM/Ananindeua, publicadas no BG nº 174 de 03OUT2016 e BG nº 221 de 20DEZ2016, respectivamente.

(Referência: Nota para BG nº 016/2017 - BM1/COP)

(Fonte: Nota nº 244 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SEM ALTERAÇÃO

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - ATO DO COMANDANTE

ATO DO COMANDO DO 13º GBM/SALINÓPOLIS - SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do MAJOR QOBM EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÓES, pela portaria nº 09 de 28 de janeiro de 2013, tendo como encarregado pelo PADS, o 3º SGT BM LUIZ ALBERTO SOARES DA PAIXÃO, MF: 56205770/1, que versam sobre o militar, na época o comportamento do CB BM MARCOS ALEXANDRE ALMEIDA RODRIGUES, MF: 5824001/1, teria em tese, faltado ao expediente dos dias 11 e 25 de janeiro de 2013, no qual se é realizado a formatura geral semanal conforme determinação do Comandante Geral do CBMPA, regulada pela portaria nº 301 de 31 de maio de 2012, publicada no BG Nº 106 de 11 de junho de 2012, não informando a quem de direito os motivos de tal ausência.

RESOLVO:

- 1) DISCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado, visto que o acusado em declaração e confirmado por outras testemunhas, confirmaram que o militar informou ao quartel a sua impossibilidade de comparecer ao evento dos dias 11 e 25 de janeiro de 2013, onde dia 11 seria uma formatura com o Comandante da UBM e foi informado que no dia 25 seria um treinamento para os militares envolvidos na Operação Carnaval, onde o acusado não estava incluído;
- 2) Publicar em Boletim Interno a presente Solução de PADS. A BM/1 do 13º GBM para as providências;
- 3) Arquivar os autos do PADS na 2ª seção do 13ºGBM e remeter uma cópia da PADS à Assistência do Subcomando Geral; Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Salinópolis, 27 de outubro de 2016

JACOB CHRISTOVÃO MACIEIRA – MAJ QOBM
Comandante do 13º GBM- Salinópolis

(Fonte: Nota nº 002/2016 - 13º GBM)

(Fonte: Nota nº 316 - QCG-DP)

2 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: ST BM AELSON FRANCELINO DE SOUZA, MF: 5608945-1.

ADVOGADA: TANAIRA SERRÃO DIAS. OAB/PA 18.540.

ASSUNTO: Requer reconsideração do ato administrativo referente a Portaria nº 001/2013, - 9º SGBM/I, de 20 de setembro de 2013, que culminou com a punição do ST BM AELSON FRANCELINO DE SOUZA, MF: 5608945-1. Com 10 (DEZ) dias de DETENÇÃO.

I – FATOS

O Processo Administrativo teve o intento de apurar a conduta do militar ST BM AELSON FRANCELINO DE SOUZA, MF: 5608945-1, o qual teria, em tese, no dia 22 de fevereiro de 2013, por volta das 16h00, se desentendido com a SENHORA ELIANA BARREIROS CARDOSO no interior do estabelecimento comercial da mesma. E após análises das provas testemunhais e documentais, juntadas aos autos, o militar foi punido, com 10 (DEZ) dias de DETENÇÃO.

O recorrente entrou com pedido de Reconsideração de Ato Administrativo solicitando que: “Que em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, que seja feita de maneira explícita a dosimetria da pena; A absolvição do recorrente, pela apresentação dos motivos plenamente plausíveis, descaracterizando, por conseguinte a prática de transgressão de disciplina; Que sejam levados em consideração os anos de serviço prestados pelo recorrente a esta nobre Corporação Militar e o seu comportamento disciplinar; Caso seja ultrapassado todos os pedidos anteriores, requer-se ainda por fim, a aplicação do princípio da proporcionalidade, visando assim que a punição com o intuito de alcançar seu caráter pedagógico seja de

natureza branda, e consequentemente externada em Repreensão".

II – DAS PRELIMINARES DO RECURSO

Recebo o presente recurso protocolado perante este Subcomandante Geral, e preenchido os requisitos da legitimidade para recorrer, do interesse ou prejuízo e a adequabilidade e recebo tempestivo, passo a decidir;

III- DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO.

O recorrente entrou com pedido de reconsideração de ato, solicitando que seja anulada a decisão tendo em vista cerceamento de defesa nos autos em questão, bem como seja analisado os antecedentes do transgressor bem como os vários anos de serviço prestado a esta Corporação e explicitado na solução da decisão dos autos em questão.

Analisado a portaria de instauração do referido processo (fls. 05) dos autos, a mesma preenche os requisitos do art. 81 da lei 6.833/2006.

Analisando o cerceamento de defesa do acusado alegado pela defesa, vê-se que o rito processual previsto no Art. 82 da mesma lei foi seguido, sendo que consta a citação do acusado (fls. 62) devidamente recebida pelo acusado, com o rol de testemunhas e todos os requisitos previstos no art. 83, § 1º da mesma lei, sendo posteriormente inquirido o acusado (fls. 63) inquirido a ofendida (fls. 66) testemunhas de acusação (fls. 70, 72, 75, 78, 81) e testemunha de defesa (fls. 83), ainda foi apresentado alegações finais de defesa pelo advogado constituído nos autos pelo acusado (fls. 93 a 115).

Ademais a solução exarada nos autos em questão publicada em Boletim Geral nº 26 de 07 de fevereiro de 2017, preenche os requisitos do Art. 48 da lei 6.833/2006, com sua dosimetria prevista no art. 39 da mesma lei.

E após reanalisar o processo verificou-se que a punição imposta se encontra dentro dos requisitos legais da razoabilidade e proporcionalidade da decisão, bem como pela isonomia das punições aplicada a outros militares pela mesma natureza de transgressão, conforme prescreve os ditames legais, onde as novas provas e os fatos apresentados não ensejam a diminuição ou absolvição da pena aplicada ao acusado, diante do recurso interposto perante este Subcomandante Geral.

IV – CONCLUSÃO

1) Indefiro o pedido de reconsideração de ato e mantenho a punição imposta ao militar ST BM AELSON FRANCELENO DE SOUZA, MF: 5608945-1, com 10 (DEZ) dias de DETENÇÃO, com as suas condutas não observou os preceitos contidos no Art. 18, inciso, XXXVI; e infringiu o Art. 37, incisos, XCVII; Com atenuantes do art. 35, incisos, I, II, V; Com agravantes do Art. 36, V, c/c Art. 23, § Único; Transgressão de natureza "LEVE", por incidir no Art. 31, § 1º; Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Ao comandante do militar para observar a fiel execução da sanção disciplinar após transcurso o prazo recursal;

2) O Comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h do indeferimento da reconsideração de ato, observar que a punição só deverá ser aplicada após a conclusão do processo licitatório que determinará o fornecedor da alimentação aos militares que estejam, cumprindo punição disciplinar, conforme parecer nº 144/2015- PGE, publicado no Boletim Geral nº 096, de 27 de maio de 2015, após regularização, aplicar a devida punição, conforme o disposto no art. 48, § 1º da lei 6.833/2006;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-Pa, 07 de março de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte: Nota nº 335 - QCG-DP)

3 - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2017 – 5º GBM, DE 21 DE JANEIRO DE 2017.

Anexo: Parte S/Nº 2º SGT JONAS HERIGER BARBOSA; Parte S/Nº CB WELLINGTON SANTOS MATOS;

Termo de Declaração; Transcrição Autêntica nº 08/2017.

O Comandante do 5º GBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação vigente, tendo tomado conhecimento dos documentos em anexo, que versam sobre possível desentendimento ocorrido entre os militares 2º SGT BARBOSA e CB SANTOS no dia 19 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **Sindicância** para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOABM FRANK NEY **ANTUNES** PINTO, MF: 5823803/1, como encarregado da sindicância, delegando-lhes as atribuições que me competem;

Art. 3º - O encarregado deverá observar às orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 5º - O encarregado deverá implementar diligências de acordo com o caso;

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO– MAJ QOBM

(Fonte: Nota nº 318 - QCG-DP)

4 - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Portaria nº 01/2017 – PADS - Cmdº do 8ºGBM

Tucuruí - PA, 16 de Fevereiro de 2017.

Anexo: 01(um) Mem nº040/2017-Cor CPR IV, do 06FEV2017, com BOPM 002/2017 Cor CPR-IV e BOP nº00083/2017.00042-3, do 19JAN2017.

O Subcomandante do 8º GBM/Tucuruí, no uso de suas atribuições legais e tendo tomado conhecimento dos documentos em anexo, que versam apurar a conduta do ST BM **RONALDO DO ESPIRITO SANTO** 5211581/1, o qual em tese foi procurado pelo o Senhor Sidney do Rosário onde o informou sobre algumas faturas de contas de energia em atraso que constam em seu nome como devedor e também em protesto no órgão de proteção ao crédito, pelo não pagamento das referidas contas, assim como multas por flagrante de ligação ilícita (GATO), sendo que o Sr Sidney do Rosário assumiu como locatário o prédio que pertence ao CB DANIEL, no mês de fevereiro de 2015, passando a conta de consumo de energia para o seu nome, onde permaneceu no local por três meses saindo do imóvel no dia 30 do maio de 2015, após o acusador desocupar o imóvel o proprietário alugou para ST BM **RONALDO DO ESPIRITO SANTO**, mais a conta de energia continuou em nome do denunciante, e no início do ano de 2015 após verificação na Rede Celpa constatou varias contas em atraso no período em que ST BM **RONALDO DO ESPIRITO SANTO** estava no imóvel, sendo que o denunciante procurou o ST **RONALDO** e o mesmo disse que iria efetuar os pagamentos pendentes e passaria a referida conta para seu nome, porem no mês de dezembro de 2015 além das faturas em atraso descobriu também algumas com multas assinadas pelo acusado por desvio de energia as quais chegam ao valor de quase R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) somando - se tudo, e novamente o senhor Sidney o procurou o ST BM **RONALDO** para que efetuasse os pagamentos das referidas faturas e o acusado tentou se esquivar dizendo desconhecer tais dividas, e que o denunciante procurou a delegacia de Tucuruí para registrar um B.O.P de ocorrência e que e ainda procurou o Corregedoria da Policia Militar para que se apure a conduta disciplinar do SUB TEN BM **RONALDO DO ESPIRITO SANTO** conforme BOPM registrado na Corregedoria e ainda vai impetrar com um processo por danos morais e constrangimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: SUB TEN BM **RONALDO DO ESPIRITO SANTO**, MF: 5211581/1, por ter, em tese, infringido o Art. 6, incisos I e V; o Art. 17, incisos XI, XIII, XIV, XV e XVII; o Art.18, incisos XVIII e XXXIII; Art. 37, incisos XXXI, CXLII, CXVIII da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

Art. 2º – Nomear o 2º TEN **QOABM OZENIL BRANDÃO DA SILVA**, MF: 5210291 como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Tucuruí - PA, 16 de fevereiro de 2017.

Anderson Costa **Campos** - CAP QOBM

Subcomandante do 8º GBM/Tucuruí

(Fonte: Nota nº 320 - QCG-DP)

5 - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Portaria nº 02/2017 - CMD 3º GBM

Ananindeua/Pa, 17 de março de 2017.

Anexos: Ofício nº 083/2017 – CMDº 3º GBM, de 17FEV2017; BO nº 00004/2017.102080-0, de 08FEV2017.

O Comandante do 3º GBM – Ananindeua, no uso da competência que lhe confere o art. 80, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.833/2006, tendo tomado conhecimento dos fatos narrados pela CB BM **KELLI KLESSIA DOS SANTOS CARDOSO**, que, no dia 08 de fevereiro de 2017, quando encontrava-se de serviço no 3º GBM, recebeu ameaças de morte, conforme narrado no documento que segue em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o 3º SGT BM **JOÃO BATISTA GOMES FARIAS** MF: 5210160/1 como encarregado da presente Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim

Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua-PA, 17 de março de 2017.

Ananias de ALBUQUERQUE Amaral – TEN. CELQOBM
RG1388915 – Comandante do 3º GBM

(Fonte: Nota nº 322 - QCG-DP)

6 - IPM - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Designo nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar, o 2º SGT QBMP-00 WILSON DE ALCANTARA FARIAS, MF: 5620686-1, para servir como Escrivão do Inquérito Policial Militar, instaurado através da Portaria nº 002/2016 – IPM-Cmdo do 7º GBM, de 13 de outubro de 2016 do qual sou encarregado.

THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA– 1º TEN QOBM
OFICIAL ENCARREGADO DO IPM

(Fonte: Nota 006/2016 - 7º GBM)

(Fonte: Nota nº 326 - QCG-DP)

7 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Portaria nº 003/2017- Gab. Cmt 27º GBM

Belém, 22 de Fevereiro de 2017.

Anexos: Ofício nº05/2017- PADS

O Comandante da 27º GBM/MANGUEIRÃO, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitação contida no ofício nº 05/2017- PADS, de 21 de fevereiro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder nos termos do Art. 110 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2016, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado através da portaria nº 001/2017- Gab. Cmt do 27º GBM, de 20 de janeiro de 2017, do qual tem como presidente o 1º SGT BM **SALATIEL COSTA PAULA**;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ **NOBRE** CAMPOS – TCEL QOBM
Comandante do 27º GBM - Mangueirão

(Fonte: Nota nº 319 - QCG-DP)

8 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

ATO DO COMANDANTE DA 1ª SBM

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: CB BM MAX DA CRUZ LIMA, MF: 57173580-1

DEFENSOR DATIVO: CB BM RODRIGO ALMEIDA DE LIMA – BACHAREL EM DIREITO, MF: 57189423-1

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO referente à Decisão Administrativa – PADS nº 021/2016 – 1ª SBM/INFRAERO, publicado no Boletim Geral do CBMPA nº 40, de 01 de março de 2017.

Que culminou com a punição do militar acusado CB BM MAX DA CRUZ LIMA, MF: 57173580-1 com:

A) 22 (VINTE E DOIS) DIAS de DETENÇÃO, conforme a Portaria nº 021/2016, de 03 de novembro de 2016; por ter faltado ao serviço na 1ª Seção Bombeiro Militar no dia 30 de setembro de 2016;

I – FATO

O Processo Administrativo teve o intento de apurar o fato e a conduta do militar acusado, em decorrência do fato acima descrito, considerando que tal ato é infração administrativa que transgride a disciplina Bombeiro Militar e afeta a ética e o pundonor Bombeiro Militar.

O recorrente entrou com pedido de Reconsideração de Ato informando que: “O ato administrativo ora atacado reconsiderado e a punição imposta ao requerente seja reduzida, uma vez que o mesmo vem passando por tratamento, e apresentando melhorias não só em seu comportamento pessoal como também na sua vida militar, que tal evolução seja vista como atenuante para a punição aplicada”.

O acusado solicita para que seja revista a respeitável decisão punitiva oriunda do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 016/2016, de 31 de outubro de 2016, ensejando, assim, no abrandamento de pena.

II – DAS PRELIMINARES DO RECURSO

Recebo o presente recurso protocolado na 1ª Seção Bombeiro Militar a este Comandante, e preenchido os requisitos da legitimidade para recorrer, do interesse ou prejuízo, da adequabilidade e a tempestividade do presente recurso, passo a decidir.

III- DA SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO EM QUESTÃO.

O recorrente entrou com pedido de reconsideração de ato em questão, alegando melhorias em seu comportamento pessoal e militar por ocasião de seu tratamento na Diretoria de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), por ocasião de seu problema com o consumo de bebidas alcoólicas.

IV – CONCLUSÃO

Considerando o Ofício nº 062/2017 – Diretoria de Saúde do CBMPA, de 02 de março de 2017 em que encaminha o Ofício nº 004/17 do Serviço de Assistência Psicossocial, de 20 de fevereiro de 2017 (em anexo), onde informa que o “CB BM MAX DA CRUZ LIMA compareceu para atendimento neste serviço nos dias 17/11/2017; 27/11/2014; 25/05/2016; 22/06/2016; 27/07/2016; faltou ao atendimento do dia 30/08/2016 e não justificou; compareceu depois nos dias: 21/10/2016; 04/11/2016 e 07/12/2016 seu último comparecimento.” Diante o exposto:

- 1) Defiro o pedido de reconsideração de ato do processo em questão e abrando a punição imposta nos presentes autos de 22 (VINTE E DOIS) DIAS de DETENÇÃO para 12 (DOZE) DIAS de DETENÇÃO;
- 2) A B1 da 1ª SBM/INFRAERO para cientificar o acusado em 48h do deferimento da solicitação de reconsideração de ato.
- 3) Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 10 de março de 2017.

Fabricio da Silva Nascimento – CAP QOBM
Comandante da 1ª SBM/I-Infraero

(Fonte: Nota nº 341 - QCG-DP)

9 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

ATO DO COMANDANTE 1ª SBM

REQUERENTE: CB BM MAX DA CRUZ LIMA, MF: 57173580-1

DEFENSOR DATIVO: CB BM RODRIGO ALMEIDA DE LIMA – BACHAREL EM DIREITO, MF: 57189423-1

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO referente à Decisão Administrativa – PADS nº 016/2016 – 1ª SBM/INFRAERO, publicado no Boletim Geral do CBMPA nº 31, de 14 de fevereiro de 2017.

Que culminou com a punição do militar acusado CB BM MAX DA CRUZ LIMA, MF: 57173580-1 com:

A) 15 (QUINZE) dias de DETENÇÃO, conforme a Portaria nº 016/2016, de 31 de outubro de 2016; por ter faltado ao serviço na 1ª Seção Bombeiro Militar no dia 16 de setembro de 2016;

I – FATO

O Processo Administrativo teve o intento de apurar o fato e a conduta do militar acusado, em decorrência do fato acima descrito, considerando que tal ato é infração administrativa que transgredir a disciplina Bombeiro Militar e afeta a ética e o pundonor Bombeiro Militar.

O recorrente entrou com pedido de Reconsideração de Ato informando que: “O ato administrativo ora atacado reconsiderado e a punição imposta ao requerente seja reduzida, uma vez que o mesmo vem passando por tratamento, e apresentando melhorias não só em seu comportamento pessoal como também na sua vida militar, que tal evolução seja vista como atenuante para a punição aplicada”.

O acusado solicita para que seja revista a respeitável decisão punitiva oriunda do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 016/2016, de 31 de outubro de 2016, ensejando, assim, no abrandamento de pena.

II – DAS PRELIMINARES DO RECURSO

Recebo o presente recurso protocolado na 1ª Seção Bombeiro Militar a este Comandante, e preenchido os requisitos da legitimidade para recorrer, do interesse ou prejuízo, da adequabilidade e a tempestividade do presente recurso, passo a decidir.

III- DA SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO EM QUESTÃO.

O recorrente entrou com pedido de reconsideração de ato em questão, alegando melhorias em seu comportamento pessoal e militar por ocasião de seu tratamento na Diretoria de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), por ocasião de seu problema com o consumo de bebidas alcoólicas.

IV – CONCLUSÃO

Considerando o Ofício nº 062/2017 – Diretoria de Saúde do CBMPA, de 02 de março de 2017 em que encaminha o Ofício nº 004/17 do Serviço de Assistência Psicossocial, de 20 de fevereiro de 2017 (em anexo), onde informa que o “CB BM MAX DA CRUZ LIMA compareceu para atendimento neste serviço nos dias 17/11/2017; 27/11/2014; 25/05/2016; 22/06/2016; 27/07/2016; faltou ao atendimento do dia 30/08/2016 e não justificou; compareceu depois nos dias: 21/10/2016; 04/11/2016 e 07/12/2016 seu último comparecimento.” Diante o exposto:

- 1) Defiro o pedido de reconsideração de ato do processo em questão e abrando a punição imposta nos presentes autos de 15 (QUINZE) DIAS de DETENÇÃO para 08 (OITO) DIAS de DETENÇÃO;
- 2) A B1 da 1ª SBM/INFRAERO para cientificar o acusado em 48h do deferimento da solicitação de reconsideração de ato.
- 3) Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 02 de março de 2017.

Fabricio da Silva Nascimento – CAP QOBM
Comandante da 1ª SBM/I-Infraero

(Fonte: Nota nº 343 - QCG-DP)

10 - SOLUÇÃO DE PADS

ATO DO COMANDANTE DO 1º GBS

Analisando os autos do PADS procedida por determinação do Comando deste Grupamento, através da Portaria nº 013/2016 – 1º GBS de 07 de dezembro de 2016, cujo encarregado foi o Subten BM Antônio Bispo dos Santos, que teve como escopo apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 2º SGT BM Luiz Nazareno Chaves da Silva, MF: 5607345-1, por ter em tese, infringindo os art. 17, Inciso X, XVII, Art. 37, Inciso L, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da referida Lei;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, de que em face dos fatos apurados, houve transgressão da disciplina por parte do 2º SGT BM Luiz Nazareno Chaves da Silva, MF: 5607345-1, pois o mesmo não apresentou justificativas plausíveis que justificassem seus atos, pois nos autos ficaram comprovados que o militar em tela faltou o expediente na unidade no entanto não informou em tempo hábil a seu superior imediato a impossibilidade de comparecer com o uniforme previsto.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32,33,34,35 e 36 do CEDPM verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são aproveitáveis, pois de acordo com a ficha disciplinar o militar encontra-se no comportamento “BOM”. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois o Acusado deveria estar presente no referido expediente, no entanto não o fez, nem tampouco informou a impossibilidade de comparecer, demonstrando assim total descompromisso com as normas regulamentares. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois o acusado, tem a OBRIGAÇÃO de ter ciências das normas vigente, Lei 6.833/2006. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à boa imagem da instituição, pois a prática da referida transgressão repercute de forma desarmônica no âmbito da corporação, podendo ensejar condutas negativas análogas no seio da tropa e consequentemente fragilizando a disciplina se não combatida. Não há CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Com ATENUANTE previsto no Inciso I do art. 35 não havendo AGRAVANTES.

3 – Para preservar a Hierarquia e Disciplina, punir com 03(três) dias de DETENÇÃO o 2º SGT BM Luiz Nazareno Chaves da Silva, MF: 5607345-1 pelos fatos acima mencionados, pois infringiu os art. 17, Inciso X, XVII, Art. 37, Inciso L, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com ATENUANTE previsto no Inciso I do art. 35, não havendo AGRAVANTES.;Transgressão de Natureza “LEVE”, permanece no Comportamento “BOM”, conforme preconiza o Art. 69, Inciso II. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA;

4- Encaminhar a 2ª Via (Cópia) dos Autos do PADS ao Subcomandante Geral do CBMPA para o devido conhecimento, homologação e publicação em Boletim Geral dando ciência ao militar. A Bm/1 para providências.

5- Arquivar os Autos do PADS no Subcomando do 1º GBS. Ao Subcomandante do 1º GBS para providências;

6 - Registre-se e cumpra-se.

Belém, 06 de Março de 2017.

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA – MAJ QOBM
Comandante do 1º Grupamento de Busca e Salvamento

(Fonte: Nota nº 344 - QCG-DP)

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

MURILO BORGES MOURA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE-GERAL

